



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8523/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 897/2021 - CMP 7805/2021,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL - PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025

O Projeto de Lei GP 897/2021 – CMP 7805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, passa a ter incluída a seguinte ação orçamentária, conforme disposto na justificativa:

NOME DO PROGRAMA TEMÁTICO (CÓDIGO E DENOMINAÇÃO): 2015 - EDUCAÇÃO É O CAMINHO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO NO PPA: X.XXX [a ser determinado pelo Poder Executivo]

TÍTULO DA AÇÃO: REFORMULAÇÃO DE CARGOS E CARREIRA E CONCURSO PÚBLICO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Reformular o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis (Lei nº 6.870/2011) para atender as demandas da categoria e Convocar concurso público para a área.

OBJETIVO / FINALIDADE DA AÇÃO: Contratação de servidores para o quadro permanente por meio de concurso público; instituição do auxílio alimentação para profissionais da educação; equiparação remuneratória dos profissionais da classe A do cargo “Secretário Escolar” com os da classe A do cargo “Professor de Educação Básica”; Reformular Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis (Lei nº 6.870/2011)

TIPO DE AÇÃO: PROJETO

PRODUTO DA AÇÃO: Pessoas atendidas

RECURSOS TOTAIS ESTIMADOS: R\$ 100.000,00

VIGÊNCIA DA AÇÃO: 1 ANO

PREVISÃO DA DESPESA:

2022: R\$ 100.000,00

Data do documento: 08/10/2021 - 16:41:34

Data do Processo: 08/10/2021 - 18:27:0
Processo: 8523/202

2023: R\$ 0,00

2024: R\$ 0,00

2025: R\$ 0,00

PREVISÃO DA DESPESA TOTAL: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é acompanhada de emenda modificativa à LOA e visa garantir dotação orçamentária suficiente para reformulação de cargos e carreira e realização de concurso público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Em que pese a possibilidade constitucional dos contratos temporários, a regra prevista no art. 37, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) é a realização de concursos públicos para a contratação de pessoal, razão pela qual faz-se mister a aprovação da presente emenda de modo a garantir que o Poder Executivo disponha de dotações orçamentárias suficientes para tanto.

Para além, importante assegurar as mudanças no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis (Lei 6.870/2011) que vêm sendo pleiteadas pela categoria, como a instituição do Auxílio Alimentação (indicação legislativa CMP nº 8369/2021) e a equiparação remuneratória dos profissionais da classe A do cargo “Secretário Escolar” com os da classe A do cargo “Professor de Educação Básica” (indicação legislativa CMP nº 2152/2021), dentre outras.

Por todo exposto, importante a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021


YURI MOURA
Vereador